

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA - PPGC NÍVEL MESTRADO

RESOLUÇÃO Nº 003 /2020

EMENTA: Atualiza as Normas para a Gestão de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE.

O Presidente do Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Decisão Nº 003/2020 do Colegiado de Coordenação Didática do referido programa, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de março de 2020, exarada no Processo UFRPE Nº 003616/2019-27,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os critérios de concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, a atualização das normas de gestão de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

COORDENAÇÃO DO PPGC, em 09 de março de 2020.

PROF. ANTÔNIO ANDRÉ CUNHA CALLADO = PRESIDENTE =

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA NORMAS PARA A GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

- Art. 1º A concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento de bolsas de mestrado (dos programas de cotas da CAPES e do CNPq) aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Controladoria (PPGC) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) obedecerão à legislação vigente e às normas estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 2° O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do PPGC nomeará uma Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE), composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, dois docentes permanentes e pelo(a) representante discente.
- **Parágrafo Único** A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE) será presidida pelo(a) Coordenador(a) do Programa.
 - Art. 3º São atribuições da Comissão de Gestão de Bolsas Estudo (CGBE):
- I. Observar a legislação vigente, pertinente à matéria, e o estabelecido nesta Resolução, zelando pelo seu cumprimento;
- II. Submeter ao CCD do PPGC para homologação deste, uma minuta de Normas para a Gestão de Bolsas de Estudo aos discentes (concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento), que incorpore critérios de mérito acadêmico e de inclusão social, e que atenda à legislação universitária, às normativas das agencias de fomento e às determinações legais nacionais;
- III. Estabelecer uma proposta de sequência classificatória dos discentes elegíveis para concessão e/ou renovação das bolsas de estudo no PPGC, e submetê-la ao CCD para homologação e concessão final;
- IV. Acompanhar permanentemente o desempenho dos(as) discentes bolsistas, a partir das informações fornecidas pelo(s) relatório(s) encaminhados semestralmente, devidamente assinado(s) pelo(s) respectivo(s) orientador(a), no que se refere ao seu desempenho acadêmico no PPGC, quanto à veracidade dos itens de inclusão social informados por eles, estabelecidos nas normas de gestão de bolsas do PPGC, com a finalidade de recomendação, manutenção, suspensão temporária ou cancelamento de bolsas.
- Art. 4º A Comissão de Gestão de Bolsas Estudo elaborará a sequência classificatória dos candidatos elegíveis para cada uma das turmas selecionadas para ingresso no PPGC, observando a ordem cronológica do ano de ingresso no curso.

- Art. 5° Para serem considerados elegíveis à concessão de bolsa, os alunos regularmente matriculados no PPGC deverão atender aos seguintes critérios:
 - I Ter dedicação integral às atividades do curso;
 - II Não ser reprovado em nenhuma disciplina;
- III Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFRPE ou qualquer outra organização;
- IV Não acumular a recepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de empresa pública ou privada.
- Art. 6° Para determinar a ordem da sequência classificatória dos(as) discentes elegíveis, será considerada a nota total obtida a partir da soma dos seguintes itens:
 - I Nota final obtida pelos(as) discente(s) no processo seletivo (Zero a 10 pontos);
- II Obtenção de isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo nos termos do Decreto N° 6135/2007, inscritos no Cadastro Único para os programas sociais do Governo Federal e integrantes de família de baixa renda (0,5 pontos);
 - III Não ser residente na Região Metropolitana do Recife (0,5 pontos).

Parágrafo único. Em caso de empate, será utilizada a nota obtida na prova escrita em contabilidade gerencial como critério de desempate.

- Art. 7° Para fins de definição da ordem classificatória dos alunos que ingressaram no PPGC antes da vigência destas normas, será considerada apenas a nota final obtida pelos(as) discente(s) no respectivo processo seletivo no qual foi selecionado.
- Art. 8° Para poder receber a de bolsa de estudo, o(s) discente(s) deverá(ão) atender obrigatoriamente as seguintes exigências:
- I Constar na sequência classificatória dos(as) discente(s) elegíveis elaborada pela CGBE e homologada pelo CCD do PPGC, respeitado a ordem de ingresso, a ordem classificatória e os critérios de elegibilidade.
- II Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, em conformidade com a legislação trabalhista, e não receber bolsa ou auxílio de qualquer modalidade e agência, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada.

Parágrafo único. Poderá receber bolsa de estudo o (a) discente que seja professor(a) da educação básica pública (estadual e municipal), desde que esteja liberado integralmente da atividade profissional e esteja cursando pós-graduação em sua respectiva área de atuação.

- Art. 9° O recebimento indevido da bolsa de mestrado por parte de discente(s), em desrespeito ao Art. 6°, implicará na devolução integral do valor recebido indevidamente para a agência de fomento.
- Art. 10° O prazo de concessão da(s) bolsa(s) disponível(is) no PPGC aos(às) discentes será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado apenas 01 (uma) vez por igual período.
- **Parágrafo Único** A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo do PPGC poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por reprovação em qualquer disciplina, seja por insuficiência de nota ou abandono da mesma ou outro motivo não justificado, observado o previsto no item IV do Artigo 3°.
- Art. 11° O(s) discente(s) bolsista(s) deverão entregar relatório de atividades ao final de cada período de 06 (seis) meses de vigência da(s) bolsa(s).
- **Parágrafo Único** A não entrega do relatório no prazo implicará no cancelamento da(s) bolsa(s).
- Art. 12° Para fins de avaliação do relatório de atividades do(s) bolsista(s), serão considerados as seguintes atividades:
 - I Presença em reuniões de orientação;
 - II Evolução da redação do projeto de dissertação (ou dissertação);
 - III Leitura de artigos científicos/dissertações de Mestrado/Teses de Doutorado lidos;
 - IV Submissão/publicação de artigo(s) em periódico(s) acadêmicos da Lista Qualis;
 - V Submissão/apresentação de artigo(s) em evento(s) acadêmico(s) da área;
- VI Outras atividades relevantes relacionadas à sua atividade acadêmica no Mestrado.
 - Art. 13 Perderá a bolsa, o aluno que:
 - I. Deixar de atender aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pela UFRPE e pelo PPGC;
 - II. Não entregar no prazo o(s) relatório(s) de atividades acadêmicas devidamente assinado(s) pelo Orientador;
 - III. Não tiver relatório semestral de atividades aprovado pela CGBE;
 - IV. Obtiver conceito "D" em qualquer Disciplina cursada;

- V. Solicitar o trancamento de matrícula no Programa.
- Art. 14 A concessão e a renovação de bolsa obtida através de projeto de pesquisa submetidos a editais de agencias de fomento serão de responsabilidade do(a) respectivo(a) Coordenador(a) do projeto, que deverá informar a existência da referida bolsa ao Colegiado de Coordenação Didática do PPGC, para adequação da ordem da sequência classificatória referente aos alunos elegíveis à concessão das bolsas disponíveis.
- Art. 15 Os casos omissos que não forem elucidados pelo CCD, serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.